



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

MAPUTO, 04 DE JUNHO DE 2020



PREÂMBULO

Atentos à experiência acumulada pela Universidade Eduardo Mondlane nos mais variados campos e domínios e havendo necessidade de estabelecer intercâmbio cultural, académico e científico, por forma a acrescer a materialização dos seus objectivos no cumprimento da sua missão e visão de modo a melhor contribuir para os índices de crescimento e os desafios impostos a actividades académica a nível nacional, regional e internacional.

Entre

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrópuè, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

e

A **UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**, uma instituição de ensino superior moçambicana, criada a 21 de Agosto de 1962 pelo Decreto nº 44530, com a Reitoria localizada na Praça 25 de Junho, 4º Andar, C. P. 257, na Cidade de Maputo, neste acto representada pelo **Prof. Doutor Orlando António Quilambo**, na qualidade de Reitor, adiante designada por UEM;

CONSIDERANDO

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural.

O interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;



É celebrado o presente Acordo de Cooperação que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre a **UniLicungo e UEM**.

CLÁUSULA II

(Âmbito)

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para lecionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programa de estágios avançados para Pós – graduação;
- vii. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnico administrativo;
- ix. Elaboração de currículos e Planos de Estudos para cursos de Graduação e Pós-graduação; e
- x. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas as entidades se comprometem a:



- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios Científicos Avançados para os doutorandos; e
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.

CLÁUSULA IV (Coordenação)

Todas as acções a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

CLÁUSULA V (Encargos)

- i. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI (Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- iii. Cronograma de desembolso e financiamento;



- iv. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- v. O número de beneficiários previstos;
- vi. O dever de confidencialidade;
- vii. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e
- viii. Demais encargos.

Os projectos e programas adoptados ao abrigo do presente Acordo fazem parte integrante.

CLÁUSULA VII

(Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciia prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA VIII

(Anti - Corrupção)

As Universidades comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA IX

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.



CLÁUSULA X

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA XI

(Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, renováveis automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, excepto vontade em contrário de uma das partes, manifestamente expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

Maputo, 04 de Junho de 2020

Pel'a UniLicungo

Prof/Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Pel'a UEM

Prof. Doutor Orlando António Quilambo

(Reitor)